

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.066, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
INDICAÇÃO PARA O PROVIMENTO
DEMOCRÁTICO DAS FUNÇÕES DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES
DAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,**

DECRETA:

**Art. 1º Fica regulamentado o processo de provimento
democrático das funções de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da
Rede Municipal de Ensino, de que trata a Lei Municipal nº 6.059, de 02 de março de
2015, nos termos deste decreto.**

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

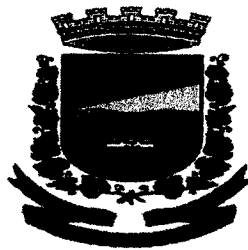
**Art. 2º A Comissão Geral do processo de provimento
democrático da Secretaria Municipal de Educação que coordenará o processo de
escolha de direção será composta por 06 (seis) membros indicados pelo Secretário
Municipal de Educação.**

**§ 1º O Secretário Municipal de Educação é
considerado membro nato da Comissão de que trata esse artigo.**

**§ 2º Os demais representantes da Comissão Geral do
processo de provimento democrático da Secretaria Municipal de Educação serão
indicados pelo titular da Pasta.**

**Art. 3º Cabe a Comissão Geral da Secretaria
Municipal de Educação emitir normas suplementares que se fizerem necessárias,
incluindo cronogramas e modelos de documentação, a serem utilizadas pela
Comissão da Escola.**

**Art. 4º O diretor de cada unidade escolar, 05 (cinco)
dias antes da publicação do edital, constituirá uma Comissão do processo de
provimento democrático da Escola para dirigir o processo de escolha de direção,**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

formada pelos dois membros do magistério mais antigos na unidade escolar e não candidatos e, em assembléia de alunos e pais, a escolha, respectivamente, de um aluno que tenha a partir de 10 (dez) anos de idade, completados no ano em que ocorrer o processo de provimento democrático de escolha da direção e de dois pais ou mães ou responsáveis por alunos.

Art. 5º Por ocasião da constituição da Comissão do processo de provimento democrático da Escola será lavrada ata, em livro próprio, onde constará o compromisso de seus integrantes de realizarem seu trabalho de acordo com a legislação vigente e demais instruções que vierem a ser baixadas.

Art. 6º Compete à Comissão da Escola que irá dirigir o processo de provimento democrático de escolha de Diretor e Vice-Diretor:

I - escolher seu Presidente que deverá ser um dos membros do Magistério;

II – requisitar à Direção e à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

III – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de provimento, lavrando, em livro próprio, atas das reuniões realizadas;

IV – divulgar amplamente as normas e instruções do processo de provimento democrático de escolha de direção;

V – remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis dos alunos, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do processo de provimento democrático de escolha de direção;

VI – receber dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, até dez dias após a publicação do edital, o respectivo pedido de inscrição de chapa acompanhado da documentação necessária, conforme artigo 8º deste Decreto;

VII – publicar e divulgar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após a homologação das inscrições;

VIII – credenciar 01 (um) fiscal por chapa, para fiscalizarem o processo de escolha, escrutínio e divulgação do resultado;

IX – organizar a apresentação, em debate público para a comunidade escolar, dos Planos de Ação administrativo-pedagógico-financeiro dos candidatos;

X – arquivar a ata de nas unidades escolares, juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação de provimento democrático;

XI – receber e examinar os pedidos de irregularidades relacionados ao processo de provimento democrático e enviá-los à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

XII – receber e divulgar a inscrição dos candidatos, homologadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – constituir a mesa da Comissão do processo de provimento democrático de Direção da Escola e de contagem dos votos de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º No mês de outubro do ano do processo de provimento democrático de escolha de direção, a Comissão da Escola afixará, no quadro de avisos da unidade escolar, o edital de que trata o artigo 11 da Lei Municipal nº 6.059, de 02 de março de 2016, no qual constará, além dos dados para o dia da escolha, também o prazo para a inscrição dos candidatos e documentação necessária.

Art. 8º Caberá aos candidatos entregarem à Comissão da Escola, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, dentro do horário de funcionamento da escola:

I – o pedido de inscrição conforme formulário emitido pela Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação;

II – o comprovante de conclusão e aprovação do estágio probatório em pelo menos um dos cargos;

III – Plano de Ação administrativo-pedagógico-financeiro em consonância com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar visando a melhoria e a qualidade do desempenho escolar conforme instrução da Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação;

IV – titulação a nível superior na área da Educação;

V – declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação caso seja indicado.

Art. 9º Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão da Escola entregará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a documentação referida no artigo 8º deste decreto à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação, para devida homologação.

Art. 10 A Comissão da Escola receberá relação nominal dos membros do magistério, funcionários e alunos que constituirão o colegiado, a fim de comprovar o número de votantes.

Parágrafo único. Nenhum integrante da mesa da Comissão da Escola poderá participar do processo mais de uma vez na mesma unidade escolar, mesmo integrando categorias diferentes.

Art. 11 A mesa da Comissão do processo de provimento democrático de Direção da Escola e de contagem dos votos será



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

constituída por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela Comissão da Escola, dentre os integrantes das mesmas e o resultado descrito em ata.

Parágrafo único. Sendo necessária a saída do Presidente da mesa da Comissão do processo de provimento democrático de Direção da Escola e de contagem dos votos o secretário constituído assume a função.

Art. 12 Os candidatos poderão acompanhar o processo de escolha e contagem dos votos.

Art. 13 A contagem dos votos será realizada na escola, logo após encerrado o processo de provimento democrático de escolha de direção.

§ 1º O cálculo para definir o percentual de votos do(s) candidato(s) será feito mediante aplicação do peso 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento membros do magistério e funcionários e de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento pais ou mães ou responsáveis e alunos, através de "regra de três", conforme Ficha de de contagem dos votos do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os votos do segmento pais-alunos e do segmento magistério-servidor da unidade escolar são depositados em urnas separadas, cuja contagem somente terá início após o encerramento do horário estabelecido para a votação.

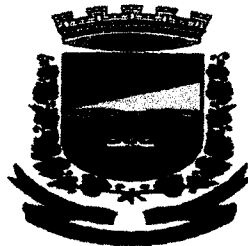
§ 3º O horário de funcionamento das urnas será conforme consta no edital, de forma a permitir a participação igualitária de toda a Comunidade Escolar.

§ 4º Para fins de cálculo de que trata o § 1º deste artigo, não serão considerados votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 5º Será considerada a escolhida a chapa que obtiver o maior percentual, resultante da soma dos percentuais do segmento dos membros do magistério e funcionários com o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

Art. 14 Haverá processo de provimento democrático de escolha de direção de unidade escolar mesmo havendo apenas uma chapa devendo esta, obter 50% (cinquenta por cento) da soma dos percentuais resultantes de cada um dos segmentos, conforme Ficha de Escrutínio do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Não obtendo a chapa 50% (cinquenta por cento) da soma dos percentuais resultantes de cada um dos segmentos, o diretor e vice-diretor da unidade escolar serão indicados pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 15 O resultado do processo de provimento democrático de escolha de direção constará em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Comissão da Escola e dos fiscais de chapa.

Art. 16 Deverão ser entregues à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, na própria Secretaria, até as 24 horas do dia do pleito o livro de atas, a relação dos participantes do processo com suas assinaturas, a indicação dos que não participaram do processo e a planilha com o resultado final.

Art. 17 A posse dos escolhidos dar-se-á no mês de dezembro e o exercício efetivo das funções a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do processo de provimento democrático da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

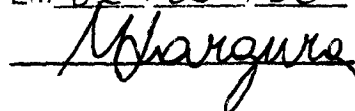

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

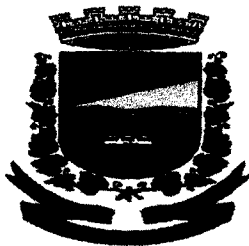
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


Mariana Larga
Subprocuradora do Município

Registrado (a) às fls. 018
e publicado (a)
Em 02 / 03 / 16





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DOS VOTOS

Escola:

Candidato A

URNA 1
(pais /alunos)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X1 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

URNA 2
(membros do magistério e funcionários)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X2 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

$$\text{Resultado Final} = X1 + X2$$

Candidato B

URNA 1
(pais /alunos)
funcionários)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X1 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

URNA 2
(membros do magistério e

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X2 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

$$\text{Resultado Final} = X1 + X2$$



FICHA DE CONTAGEM DOS VOTOS
Candidato único

Resultado Final = X1 + X2